



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO Nº 61/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A **PREFEITURA DE NOSSA SENHORA APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Abdon José Barreto, nº 1223, inscrita no CNPJ sob nº **13.101.308/0001-75**, representada neste ato pelo sua Prefeita, a Sra. **VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA – COOPERAFES**, com sede ao Sítio Piabas II, s/nº, Zona Rural, CEP: 49.560-000, em Moita Bonita/SE, inscrita no CNPJ sob nº 09.460.210/0001-37, neste ato representada pelo Sr. *José Joelito Costa Santos*, portador de CPF de nº 908.017.095-04, residente na Rua Leandro Maciel, nº 187, Moita Bonita/SE, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2019 realizada no dia 12 de Fevereiro de 2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019**, para alunos de educação da rede municipal de ensino matriculados na Educação Básica, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2019, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2019.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicadas, de acordo com a chamada pública nº 01/2019.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 177.970,00 (cento e setenta e sete mil novecentos e setenta reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

**RECURSO PROPRIO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	AMENDOIM COZIDO 1ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	24	12,00	288,00
04	BATATA DOCE de primeira qualidade (em dúzias), in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.600	2,60	4.160,00
05	BOLO DE BATATA DOCE, de 1ª qualidade, feito com tubérculos frescos, com ausência de sujidades, com data de validade máxima de 96 horas após a data de entrega.	KG	320	11,00	3.520,00
07	COENTRO, 1.ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	MOLHO	400	1,20	480,00
08	COUVE FOLHA, 1ª qualidade, folhas integras, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	120	8,50	1.020,00
12	MILHO VERDE primeira qualidade, tamanho médio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	ESPIGA	400	0,90	360,00
17	CARNE BOVINA (MOÍDA) - de primeira qualidade sem apo nevroses, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens, congelada, embalagens a vácuo que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	880	13,00	11.440,00
18	CARNE BOVINA- De 1ª qualidade, sem osso, congelada, embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem, embalagens a vácuo com o nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	1.920	21,00	40.320,00
19	OVO CAIPIRA - vermelho, médio, classe a, com dados de identificação do produto e prazo de validade com ausência de sujidades, registro do ministério da agricultura.	DUZ.	1.600	6,00	9.600,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

RECURSO PNAE					VALOR TOTAL	71.188,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
02	AMENDOIM COZIDO 1ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	36	12,00	432,00	
04	BATATA DOCE de primeira qualidade (em dúzias), in natura com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	2.400	2,60	6.240,00	
05	BOLO DE BATATA DOCE, de 1ª qualidade, feito com tubérculos frescos, com ausência de sujidades, com data de validade máxima de 96 horas após a data de entrega.	KG	480	11,00	5.280,00	
07	COENTRO, 1.ª qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	MOLHO	600	1,20	720,00	
08	COUVE FOLHA, 1ª qualidade, folhas integras, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	180	8,50	1.530,00	
12	MILHO VERDE primeira qualidade, tamanho médio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	ESPIGA	600	0,90	540,00	
17	CARNE BOVINA (MOÍDA) - de primeira qualidade sem apo nevroses, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens, congelada, embalagens a vácuo que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	1.320	13,00	17.160,00	
18	CARNE BOVINA- De 1ª qualidade, sem osso, congelada, embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem, embalagens a vácuo com o nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	2.880	21,00	60.480,00	
19	OVO CAIPIRA - vermelho, médio, classe a, com dados de identificação do produto e prazo de validade com ausência de sujidades, registro do ministério da agricultura.	DUZ.	2.400	6,00	14.400,00	
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>106.782,00</b>	

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de recursos: Alimentação Escolar, Unidade Orçamentária: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0005.2.007 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL; Elemento de Despesa: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FR 1.122; 1.001.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;  
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2019, pela Resolução/ FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 4/2015/FNDE e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Ribeirópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 25 de Fevereiro de 2019.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA  
SOLIDARIA DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA SERGIPE - COOPERAFES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. psilene Leima de luz
2. Valquiria Machado Sousa Silva